



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 19 de setembro 2023:**

- 1) **Processo Nº 049/2023 – DENUNCIADO Carlos Daniel Madeira dos Santos (atl. amador Canaã); Antônio Mendes de Souza (maqueiro Capital); Rondinely Silva Lima (maqueiro Capital) TIPIFICAÇÃO Art. 258-B, 243-F, §1º, c/c 184 do CBJD; Art. 243-F, §1º do CBJD (por duas vezes); Art. 243-F, §1º do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Henrique Celso**

**RESULTADO: por maioria absolver o atleta Carlos Daniel do 258-B, quanto ao art. 243-F, por maioria julga procedente os termos da denúncia, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas reduzida pra duas, com base no art. 182, deixando de aplicar multa com base no art. 170, §2. Vencido o Relator. Quanto aos maqueiros, por maioria desclassifica os termos da denúncia para aplicar pena de advertência com base no art. 258, vencido o Vice Presidente, Dr. Gustavo, que julgava improcedente. Não foi requerido o acordo.**

- 2) **Processo Nº 051/2023 – DENUNCIADOS: Carlos Eduardo da Silva Oliveira– (Atl. amador Gama); Tipificação: Art. 250, §1º, I, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida**

**RESULTADO: Por unanimidade, julgar procedente e aplicar pena substitutiva de advertência. Não foi requerido o acordo.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

3) Processo Nº 053/2023 – DENUNCIADOS: Minas Brasília – DF; Andreia Pontes (Representante do Sobradinho); Sobradinho Esporte Clube; Tipificação: Art. 206 do CBJD; Art. 243-F, §1º, CBJD; Art. 191, III, CBJD, c/c 57, item 10 do Estatuto da FFDF Art. 184, CBJD.

:

Auditor Relator: Dr. Dario Gastaldi.

RESULTADO: Por unanimidade, com base no pedido da defesa, juntado aos autos, indeferido o pedido de retirada do processo de pauta por irregularidade na citação, por entender o relator estar regular nos termos do CBJD. Por unanimidade deferido o pedido de retirada de pauta, por motivo de força maior, concedido o prazo para apresentação de documento comprobatório do alegado, no prazo de 48hs, sob pena das sanções legais. Ficando as partes intimadas nessa assentada, para nova sessão na próxima terça feira dia 26/09/2023 as 19:00h.

Brasília 19 de setembro de 2023.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
DISTRITO FEDERAL